



LEI MUNICIPAL Nº. 440 - B/2011

"ALTERA O ART. 137 EXTINGUINDO OS INCISOS I, II, III, IV, V, VI, VII E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 328/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Altera a Lei Municipal nº. 328/2006, Tornando obrigatório aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Tucumã - Pará, a utilização, para o acondicionamento de produtos e mercadorias, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis.

Parágrafo único - Entende-se por embalagem oxi-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor e posterior capacidade de biodegradação por microorganismos, e cujo resíduo final seja eco-tóxico.

Art. 2º - As embalagens devem atender os seguintes requisitos:

- I - degradar ou desintegrar por oxidação, em período de tempo a ser especificado pelo Órgão Municipal responsável pela preservação do Meio Ambiente;
- II - ter como produto final do processo de biodegradação, CO₂, água e biomassa;
- III - os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;



IV - o plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei, para substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis.

Art. 4º - Em caso de descumprimento desta Lei, serão aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, no valor de 200 (duzentos) UFM's, dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei aplica-se apenas às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se as embalagens originais dos produtos ou mercadorias.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 30 de Maio de 2011.

CARLOS EVANDRO NOGUEIRA OSÓRIO

Presidente - CMT

Autor da lei: Vereador Laudi José Witeck



PROMULGAÇÃO DE LEI

Promulgação de Lei Aprovada pelo Silêncio do Prefeito Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã **CARLOS EVANDRO NOGUEIRA OSÓRIO** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 28, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ELE, PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

LEI MUNICIPAL N°. 440-B/2011.

"ALTERA O ART. 137 EXTINGUINDO OS INCISOS I, II, III, IV, V, VI, VII E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 328/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Gabinete da Presidência, em 30 de Maio de 2011.

CARLOS EVANDRO NOGUEIRA OSÓRIO
PRESIDENTE - CMT.

Autor da lei: Vereador Laudi José Witeck.